

PROGRAMA DE DESCONTO ENEM

REGULAMENTO/SEU/PROENEM Nº 007/2021

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o segundo semestre de 2021, o PROGRAMA DE DESCONTO ENEM, conforme as condições abaixo:

1 – Serão beneficiados pelo Programa os candidatos do Processo Seletivo CONTINUADO ENEM aprovados e convocados para matrícula em cada curso de graduação ou tecnológicos na modalidade presencial, ministrados em Uberlândia, para o segundo semestre de 2021, de acordo com os seguintes critérios:

- a) o benefício será concedido aos alunos ingressantes para o segundo semestre de 2021 que se matricularem e cursarem a 1ª etapa dos cursos de graduação ou tecnológicos ministrados em Uberlândia;
- b) o benefício será concedido no ato da matrícula aos ingressantes do segundo semestre de 2021, aprovados pelo Processo Seletivo Contínuo ENEM, matriculados nos cursos descritos no item “a”, retro, na modalidade presencial;
- c) a concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade ou da anuidade, da 1ª etapa da grade curricular de cada curso, semestral ou anual;
- d) **o desconto de 50% (cinquenta por cento) está condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição;** e
- e) caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

2 – O desconto de 50% (cinquenta por cento) será mantido para todo o curso, ocorrendo perda do benefício quando:

I – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso e/ou turno, ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência;

II – se houver, a pedido do discente, aproveitamento de qualquer componente curricular, com consequente matrícula da sétima a última etapa do curso, ou;

III – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

3 - Caso ocorra a perda do benefício, pelo motivo apontado no inciso I do item 2, a reintegração do discente ao programa, nos semestres posteriores, poderá ocorrer por no máximo duas vezes, estando ainda condicionada aos critérios estabelecidos pelo Programa para o ano/semestre de retorno, observada a existência de vagas, e mediante a apresentação de requerimento no Setor de Multiatendimento da Universidade de Uberaba. Não será concedida a reintegração de benefício quando ocorrer perda pelos motivos dos incisos II ou III.

4 – Os descontos concedidos não serão cumulativos com quaisquer outros tipos de benefícios, instituídos pela Sociedade Educacional Uberabense.

5 – O benefício deste Programa não se aplica aos cursos ministrados no Campus de Uberaba, bem como aos alunos da Educação a Distância.

6 – A bolsa de estudos não incidirá sobre disciplinas cursadas em dependência, revertendo-se estas a seus valores integrais, sem prejuízo das demais disciplinas cursadas na mesma série.


7 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

8 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Reitor da Universidade de Uberaba.

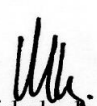
9 - O presente regulamento passa a vigor para os alunos selecionados, aprovados e matriculados através do processo seletivo para ingresso na 1ª etapa de cada curso, no segundo semestre de 2021.

10 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 05 de abril de 2021.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente



Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor